



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Muitas medidas têm sido efetivadas em todos os níveis de governo, visando integrar o deficiente físico à vida em sociedade. Legislações diversas dispõem sobre rebaixamento de guias, construção de rampas e adequação de instalações públicas às necessidades dessas pessoas, no intuito de facilitar-lhes a conturbada rotina.

Embora não tão exigente nesse campo, o portador de deficiência auditiva encontra-se, porém, envolto em outro tipo de barreira: a comunicação.

Existem milhares de pessoas portadoras de deficiência auditiva que se comunicam utilizando a linguagem de sinais. Para essa significativa parcela da população, são numerosas as dificuldades e poucas as medidas governamentais no sentido de serem atendidas suas necessidades.

Estados como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Maranhão, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Goiás, oficializaram a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, uma linguagem gestual codificada, visando atender aqueles portadores de deficiência auditiva que não conseguem se utilizar da leitura labial para promover a comunicação com o mundo exterior.

Considerando que São Vicente possui grande número de pessoas com esses problemas, que merecem a atenção do Poder Público, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 157/97 - DOCUMENTO N.º 2891/97

Autoriza o Poder Executivo a oficializar no Município a **linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**, como meio de **comunicação** objetiva e corrente.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer oficialmente no Município a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e corrente.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 2.º - O Poder Executivo implementará ações voltadas ao treinamento de pessoal que atenda ao público, para servir de intérprete da língua de sinais.

Art. 3.º - Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta e fundacional, veiculada pelas emissoras de televisão, a mensagem também deverá ser inserida na linguagem de sinais.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de outubro de 1997.



ADELSON PRADO

ARQUIVADO EM 17/11/97
A.A. de Arquivos em Arquivo